



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte

RUA MATO GROSSO, 468, 9º pvto (AL), SANTO AGOSTINHO, Belo Horizonte - MG - CEP: 30190-081

PROCESSO Nº: 1915199-23.2014.8.13.0024

CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU/RÉ: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA CPF: 116.402.256-33

### CERTIDÃO DE FATOS

#### (CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA / CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ)

Eu, NAYARA CRISTINA PINHEIRO, Gerente de Secretaria da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, no uso das atribuições legais previstas no Art. 189 do Provimento da Corregedoria nº 355/2018; Atendendo a requerimento de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, CPF 116.402.256-33, e após consulta ao inteiro teor dos autos supramencionados decorrentes do Nº PCnet: 2014-024-002271-005-003090710-34, Nº REDS: 2014-012209533-001, APFD nº 0024.14.079.700-2, data do fato 08/06/2014, certifico e dou fé que, em 09/02/2015 foi oferecida denúncia em desfavor de PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/1992, portador da identidade nº 16506227, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Antônio Ferreira de Oliveira e Maria Lúcia de Oliveira, pela conduta que se amolda à figura típica do artigo 180, caput, do Código Penal. Denúncia recebida em 04/05/2015. Sentença publicada em 28/08/2020: “julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o acusado PAULO HENRIQUE OLIVEIRA como incurso nas iras do artigo 180, caput, do Código Penal”. Em Segunda Instância foi proferido Acórdão em Apelação Criminal publicado em 16/11/2023, no qual foi dado parcial provimento ao recurso que, de ofício, julgou “extinta a punibilidade do acusado em relação ao delito do artigo 180, caput, do CP, pela prescrição da pretensão punitiva nos termos do 109, inciso V, do CP”. Trânsito em Julgado para Ministério Público: 22/09/2020. Trânsito em Julgado para Defesa: 24/01/2024. Dado e passado nesta cidade, data da assinatura digital. Certidão lavrada pela servidora Rebeka Danielle Soares, mat.034133-9, e assinada pela Gerente de Secretaria.

NAYARA CRISTINA PINHEIRO

Gerente de Secretaria



Assinado eletronicamente por: **NAYARA CRISTINA PINHEIRO**

**19/12/2024 12:48:09**

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **10365347690**



24121912480962100010361317259